RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 10/2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 30 de maio de 2021.

Anexo à Resolução nº 17/2021/CONSUPER/2021

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 22/2017/CONSUPER que trata das normas regulamentadoras das relações do Instituto Federal Catarinense (IFC) e as Fundações de Apoio, assim como da formalização e execução de convênios e contratos, além de disciplina a concessão de bolsas.

Onde se lê:

Art. 4º Nos termos desta resolução o IFC trata-se de uma Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs e baseado nisso, nos termos da Lei nº 8.958/94, no artigo 1º "As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos".

Leia-se:

Art. 4º Nos termos desta resolução o IFC trata-se de uma Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs e baseado nisso, nos termos da Lei nº 8.958/94, no artigo 1º "As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243 de 2016 e o Decreto nº 9.283 de 2018 poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos".

Onde se lê:

Art. 5° [...].

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFC, nas coordenadorias de cursos técnicos, de graduação e pósgraduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos;

§2º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções vigentes;

Leia-se:

Art. 5° [...]

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFC, nas coordenações de cursos técnicos, de graduação e pósgraduação, em laboratórios, em grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos;

§2º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino, inovação ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções vigentes;

Onde se lê:

Art. 7º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas serão obrigadas a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010 sendo o controle finalístico e de gestão exercido pelo CONSUPER d

Leia-se:

Art. 7º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas serão obrigadas a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário, sendo o controle finalístico e de gestão exercido pelo CONSUPER do IFC.

Onde se lê:

Art. 9º Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificados nos seguintes tipos:

I - tipo A - contratação, pelo IFC, de fundação de apoio, conforme definida no art. 1º, para dar apoio à execução de convênios, contratos ou acordo de parceria celebrados entre o IFC e instituições públicas ou privadas;

[...]

III - tipo C - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, à fundação de apoio e o IFC, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

Leia-se:

Art. 9° Em função da origem dos recursos, dentre eles citamos os Termos de Execução Descentralizadas (TEDs), os projetos, ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificados nos seguintes tipos:

I - tipo A - contratação, pelo IFC, de fundação de apoio, conforme definida no art. 1º, para dar apoio à execução de contratos ou acordo de parceria celebrados entre o IFC e instituições públicas ou privadas;

[...]

III - tipo C - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de contratação ou acordo de parceria firmado entre os agentes externos, à fundação de apoio e o IFC.

sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

Onde se lê:

Art. 10 [...]

§9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Leia-se:

Art. 10 [...]

§9º Os projeto s cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio, acordo de parceria ou do contrato celebrado.

Onde se lê:

Art. 11. A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre o IFC e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Leia-se:

Art. 11. A vigência do contrato, acordo de parceria ou convênio específico a ser celebrado entre o IFC e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Onde se lê:

Art. 13. [...]

§ 1º A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos deve seguir os trâmites de aprovação de projetos de pesquisa e extensão conforme estabelecidos em resoluções específicas;

Leia-se:

Art. 13. [...]

§ 1º A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos deve seguir os trâmites de aprovação de projetos de pesquisa, ensino e extensão conforme estabelecidos em resoluções específicas;

Onde se lê:

Art. 14. [...]

- I são consideradas atividades de ensino os cursos de especialização e aperfeiçoamento, mestrados e doutorados acadêmicos e profissionais e as atividades descritas na resolução específica vigente;
- II são consideradas atividades de pesquisa aquelas descritas no art. 3º e seguintes da Resolução nº 86/CEPE/2011, ou resolução vigente que regulamenta a pesquisa e inovação no IFC;
- III são consideradas ações de extensão aquelas descritas na resolução vigente, que regulamenta a extensão no IFC;
- IV são consideradas atividades de inovação científica e tecnológicas aquelas descritas pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Leia-se

Art. 14. [...]

- I são consideradas atividades de ensino os cursos de especialização e aperfeiçoamento, mestrados e doutorados acadêmicos e profissionais e as atividades descritas na resolução 11/2015/CONSUPER/IFC ou resolução específica vigente que poderá substituí-la:
- II são consideradas atividades de pesquisa aquelas descritas na Resolução n°70/2013/IFC ou resolução vigente que poderá substituí-la, que regulamenta a pesquisa e inovação no IFC;
- III são consideradas ações de extensão aquelas descritas na Resolução 062/2013/CONSUPER/IFC ou resolução vigente que poderá substituí-la, que regulamenta a extensão no IFC;

IV - são consideradas atividades de inovação científica e tecnológicas aquelas descritas pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016 ou legislação congênere.

Onde se lê:

Art. 19. [...]

§ 3º As bolsas de pesquisa deverão atender à Resolução nº 86/CEPE/2011 ou resolução vigente, que define as normas para as bolsas de pesquisa para discentes vinculados a projetos de pesquisa financiados com recursos próprios do IFC ou de fundações de apoio obtidos pelos projetos.

Leia-se:

Art. 19. [...]

§ 3º As bolsas de pesquisa deverão atender à Resolução nº 01/2012/CONSUPER/IFC ou resolução vigente que poderá substituí-la, que define as normas para as bolsas de pesquisa para discentes vinculados a projetos de pesquisa financiados com recursos próprios do IFC ou de fundações de apoio obtidos pelos projetos.

Onde se lê:

Art. 20. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada no prazo máximo de 24 meses a contar de sua publicação.

Leia-se:

Art. 20. Os procedimentos referentes à solicitação, submissão e a rotina administrativa de projetos, bem como seus fluxos podem ser instruídos por Portaria Normativa.

Art. 21. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Associado: 23348.007312/2020-71

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 10, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO (ANEXOS), data de emissão: 30/05/2021 e o código de verificação: 948584e13f